

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11.607(38646-61.2009.6.00.0000) – CLASSE 6 – PRESIDENTE OLEGÁRIO – MINAS GERAIS.

Relator: Ministro Aldir Passarinho Junior.

Agravante: Antônio Cláudio Godinho.

Advogados: Élcio Berquó Curado Brom e outros.

Agravante: Ministério Público Eleitoral.

Agravados: Januário José Pinheiro e outro.

Advogados: João Batista de Oliveira Filho e outros.

Ementa:

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREFEITO. ELEIÇÕES 2008. RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA (RCED). CABIMENTO. ART. 262, I, CE. INELEGIBILIDADE CONSTITUCIONAL OU SUPERVENIENTE AO REGISTRO. NÃO PROVIMENTO.

1. Embargos de declaração opostos, com pretensão infringente, contra decisão monocrática devem ser recebidos como agravo regimental. Precedentes.

2. A inelegibilidade apta a embasar o Recurso Contra Expedição de Diploma (RCED), art. 262, I, do Código Eleitoral, é, tão somente, aquela de índole constitucional ou, se infraconstitucional, superveniente ao registro de candidatura. Precedentes.

3. Na espécie, a causa de pedir do RCED consubstanciava-se em inelegibilidade infraconstitucional decorrente de rejeição de contas, (art. 1º, I, g, da Lei Complementar nº 64/90), e preexistente ao requerimento de registro de candidatura, fato incontroverso.

4. Agravos regimentais não providos.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em desprover o agravo regimental do Ministério Público Eleitoral e, por maioria, em receber os embargos de declaração de Antônio Cláudio Godinho como agravo regimental e o desprover, nos termos das notas taquigráficas.

Brasília, 20 de maio de 2010.

Presidência do Sr. Ministro Ricardo Lewandowski. Presentes a Sra. Ministra Cármen Lúcia, os Srs. Ministros Marco Aurélio, Aldir Passarinho Junior, Hamilton Carvalhido, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e a Dra. Sandra Verônica Cureau, Vice-Procuradora-Geral Eleitoral.

Resolução**PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 240 / 2010****RESOLUÇÃO Nº 23.259****REPRESENTAÇÃO Nº 1.407 (38454-31.2009.6.00.0000) – CLASSE 42 – MANAUS – AMAZONAS.**

Relator: Ministro Fernando Gonçalves.

Representante: Ministério Público Eleitoral.

Representado: Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas.

Advogados: André Silveira e outro.

Ementa:

REPRESENTAÇÃO. AFASTAMENTO. PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL. RENÚNCIA. PREJUDICADO.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por maioria, julgar prejudicada a representação, nos termos do voto do relator.

Brasília, 8 de abril de 2010.

Presidência do Sr. Ministro Ayres Britto. Presentes a Sra. Ministra Cármen Lúcia, os Srs. Ministros Ricardo Lewandowski, Fernando Gonçalves, Aldir Passarinho Junior, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, Procurador-Geral Eleitoral.

Pauta de Julgamentos**PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 38/2010**

Elaborada nos termos do Regimento Interno, para julgamento a partir da próxima sessão, respeitado o prazo de 48 horas, contado desta publicação dos processos abaixo relacionados.

RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA Nº 755 (31709-06.2007.6.00.0000)

ORIGEM: PORTO VELHO – RO